

Termo de Referência 133/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
133/2024	250052-INSTITUTO NACIONAL DO CANCER - RJ	JULIO CESAR MOREIRA DOS SANTOS	20/03/2024 21:29 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	90094/2023	25410.001621/2024-95

1. 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. **Aquisição de insumos para Mamotomme**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.1.2. Conforme art. 10 inciso III do Decreto 8538/2015 (Tratamento Favorecido para ME/EPP), não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º do referido Decreto quando a licitação for dispensável ou inexigível.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias úteis, dos quais 10 dias úteis para a entrega, 05 dias úteis para o recebimento definitivo, 05 dias úteis para possível substituição e **10 dias úteis** referentes ao pagamento contados do(a) **assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens neste Termo de Referência e no Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo de Referência.
- 1.7. A ordem dos itens, a codificação INCA e CatMat, os valores unitários e totais estimados, os descritivos, os quantitativos e grupo, constam na PLANILHA DE ORÇAMENTO anexada a este Termo de Referência”.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no apêndice/anexo deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2024**, conforme detalhamento a seguir:

I- ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000023/2024

II- Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;

III- Id do item no PCA: 72;

IV- Classe/Grupo: 6515 - INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS;

V- Identificador da Futura Contratação: 250052-4/2023.

3. SOLUÇÃO, CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice/anexo deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. As empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

4.2.1. respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.2.2. realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN /MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

4.2.3. Devem ser observados, no que couber, os diplomas normativos a seguir: Constituição da República Federativa do Brasil – artigos 170 e 225; Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente; Lei nº 12.187 /2009 - Política Nacional de Mudança do Clima; Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos; Lei nº 12.349/2010; Decreto nº 2.783/98 – Proíbe entidades do governo federal de comprar produtos ou equipamentos contendo substâncias degradadoras da camada de ozônio; Decreto nº 7.746/2012; Decreto 5.940/06 – Coleta Seletiva Solidária na Administração Pública Federal; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 – Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração direta, autárquica e funcional; Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 10, de 12/11/2012 - Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16 do Decreto no 7.746, de 5 de junho de 2012.

Aceitação da proposta:

4.3. Como critério de **aceitação da proposta** o fornecedor encaminhará juntamente com os documentos de habilitação exigidos no Termo de referência, a seguinte documentação que compõe a proposta:

4.4. **Para os produtos regulados pela Anvisa**, a capacitação técnica da licitante deverá ser comprovada pela seguinte documentação:

4.4.1. Comprovação dos registros dos produtos no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia /mês/ano), por meio de:

4.4.2. Cópia do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária;

4.4.3. Protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado.

4.5. Para os produtos não regulados pela Anvisa, conforme relação disponível no sítio eletrônico da ANVISA, não será exigida documentação de qualificação técnica.

4.6. Para os produtos isentos de registro na ANVISA, a licitante deverá comprovar essa isenção através de:

4.6.1. Documento ou informe do site da ANVISA, desde que contenha data e hora da consulta, informando que o objeto por ela ofertado é isento de registro, ou;

4.6.2. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC correspondente e, que comprove a isenção do objeto ofertado.

Da Documentação técnica do Produto:

4.7. A Instituição procederá ao convite para que o fornecedor melhor classificado após a etapa de lances realize envio da Documentação Técnica do Produto - código **A17194, A17189, A17186, A17193, A17184 e A17192** , através dos seguintes meios:

4.7.1. Foto, imagem, manual, catálogo, folder, ou outros meios contendo documentação audiovisual que demonstre o item, suas especificações, de acordo com descrição constante da proposta de preços submetida à Instituição, informando a referência ofertada, nº do processo SEI, nº do procedimento licitatório no sistema COMPRASNET e nº do item a que se refere; para que seja avaliada a correlação entre as especificações técnicas do material solicitado;

4.8. A documentação do objeto apresentada pela licitante deverá conter a descrição técnica detalhada do produto, sua funcionalidade, suas características físicas e de desempenho, e demais informações necessárias para demonstrar as características do produto ofertado.

4.9. Após recebimento, os arquivos serão encaminhados ao usuário para análise e parecer.

4.10. A documentação referente ao item deverá ser obrigatoriamente da mesma marca, modelo e referência do ofertado na proposta da licitante.

4.11. Todas as despesas decorrentes do processo de avaliação da documentação são de responsabilidade da licitante. Caso a mesma não tenha interesse em apresentar documentação dentro do prazo estabelecido, sua proposta será desclassificada.

4.12. Na avaliação da Documentação Técnica do Produto serão verificados todos os itens discriminados relacionados à especificações técnicas do material solicitado, constante do cadastro de itens do INCA e a narrativa constante do cadastro CATMAT /SIDECA, podendo também ser realizada verificação de documentação ou fontes de dados adicionais, em função de fundado receio de que o item a ser demonstrado não esteja em conformidade com as especificações da Instituição.

4.13. A avaliação compreenderá a análise da Documentação Técnica do Produto a ser realizada pelo usuário, onde será confirmado o atendimento integral do objeto ofertado na documentação e proposta de preços com relação às especificações técnicas do material solicitado, constante do cadastro de itens do INCA e a narrativa constante do cadastro CATMAT /SIDECA presente no Termo de Referência.

4.14. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO:

4.14.1. Após a realização da avaliação da documentação técnica do produto, será incluído o resultado da avaliação no Processo Administrativo que abriga a solicitação de compra do item.

4.14.2. Neste, deverá constar objetivamente se a documentação apresentada confirmou se o item analisado está ou não de acordo com as especificações técnicas exigidas, se as condições proporcionadas pela licitante são adequadas para o uso daquele e se o mesmo possui aderência aos procedimentos realizados na instituição.

4.15. DESCLASSIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

4.15.1. Implica na desclassificação do fornecedor as seguintes ocorrências:

4.15.2. Atendimento parcial ou não atendimento aos requisitos funcionais e de desempenho mínimos exigidos para o item e estipulados em Termo de Referência;

4.15.3. Incompatibilidade insanável de qualquer funcionalidade do item durante a realização da avaliação.

Subcontratação:

4.16. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia contratual da execução:

4.17. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.18. Apesar da garantia contratual ter como finalidade assegurar a plena execução do contrato e evitar prejuízos ao erário, este órgão se utilizando de sua discricionariedade não exigirá garantia de execução, visto que esta contratação prevê cumprimento da qualificação econômica e financeira.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**Condições de Entrega**

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **10 dias úteis** para a entrega, contados a partir do dia útil subsequente à data da assinatura do contato, em remessa parcelada.

5.2. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

Parcela Composição da parcela Prazo de entrega

Parcela	Composição de parcela	Prazo de entrega
1ª	25% do total de cada item solicitado	10 úteis dias após a assinatura do contrato
2ª	25% do total de cada item solicitado	90 dias após a 1ª Entrega
3ª	25% do total de cada item solicitado	90 dias após a 2ª Entrega
4ª	25% do total de cada item solicitado	90 dias após a 3ª Entrega

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar (através do endereço eletrônico **cobranca.disup@inca.gov.br**) as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. O prazo de validade, do bem ofertado não poderá ser inferior a 60% do prazo de validade declarado pelo fabricante, contados da data de recebimento definitivo.

5.5. Os bens deverão ser entregues no Serviço Central de Abastecimento conforme endereço constante na tabela abaixo, no horário das 08:00 às 15:00 horas, nos dias úteis.

SERVIÇO CENTRAL DE ABASTECIMENTO
Instituto Nacional de Câncer Rua André Cavalcanti, 37 – Centro - RJ

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.4. A contratada deverá substituir o material entregue e aceito, em qualquer época, no prazo de **02 (dois) dias úteis (para itens nacionais) e em até 30 (trinta) dias corridos**, para a eventual necessidade de importação, a partir da solicitação formal da Instituição, desde que fique comprovada a existência de inadequação ao solicitado, somente verificável quando de sua utilização.

7.5. O Serviço Central de Abastecimento do INCA não receberá os materiais entregues pelas empresas contratadas, caso não estejam em suas embalagens originais ou violadas; ou em estado de conservação que impossibilitem a sua utilização, ou ainda, com os números de lotes rasurados.

7.6. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra o aceite por parte da Administração.

7.6.1. São motivos que autorizam a prorrogação do prazo de entrega:

7.6.1.1. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do fornecimento/contrato;

7.6.1.2. Impedimento da execução do fornecimento/contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

7.6.1.3. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do fornecimento/contrato.

7.7. Fica o fornecedor obrigado a comunicar à Administração, antes do encerramento do prazo de entrega, a ocorrência de quaisquer dos fatos impeditivos narrados acima, que ensejam a prorrogação do prazo de entrega, juntando todos os documentos comprobatórios dos mesmos.

7.8. O setor solicitante receberá as justificativas e documentos comprobatórios oferecidos pelo fornecedor e os submeterá à autoridade competente, para apreciação de sua pertinência e autorização da prorrogação do prazo de entrega.

7.9. Caberá ao fornecedor registrado arcar com as despesas de embalagem e frete dos produtos a serem substituídos.

7.10. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 2 (dois) dias úteis.

7.11. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.18. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on- line ao SICAF ou, *na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.*

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.30.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.30.2. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente estabelecidos são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, da data da PLANILHA DE **ORÇAMENTO** elaborada pelo Serviço de Compras (SECOM/INCA) e utilizado para essa aquisição.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do fornecedor beneficiário, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo INCA, do índice de preços ao consumidor amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o INCA pagará ao fornecedor beneficiário a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

9.3. *Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:*

a) a) SICAF;

b) b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.4. *A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.*

9.5. *Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.*

9.6. *A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.*

9.7. *O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.*

9.8. *Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.*

9.9. *É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.*

9.10. *Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.*

9.11. *Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*

9.12. *Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.*

9.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

9.14. **Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;**

9.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.16. **Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;**

9.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato** constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.18. **Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade** federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente,** no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.22. Comprovar possuir autorização de funcionamento e/ou autorização de funcionamento especial, quando necessário, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de acordo com o disposto nos art. 1º e 2º da Lei nº 6.360/76 e no art. 99 da Lei nº 13.043/2014.

9.23. Apresentar Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do exercício, conforme art. 21 da Lei nº 5.991/73.

9.24. A exigência de Registro do Produto no Ministério da Saúde/ANVISA, Autorização de Funcionamento e Licença de Funcionamento será dispensada se o licitante comprovar que os produtos são isentos de registro na ANVISA.

9.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.26. **Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário**, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.27. **Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971**, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.28. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.29. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.30. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.31. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.32. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.33. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.34. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.35. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.36. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.37. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.38. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art.5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.39. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.40. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

9.40.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.40.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.40.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.40.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.41. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou valor total estimado da parcela pertinente.

9.42. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.43. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10. OBRIGAÇÕES DO INCA

10.1. São obrigações do INCA:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor beneficiário, de acordo com o Termo de Referência.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Fornecedor beneficiário, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor beneficiário;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Fornecedor beneficiário do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

10.1.6. Aplicar ao Fornecedor beneficiário as sanções previstas na lei;

10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Fornecedor beneficiário;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.9. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo fornecedor beneficiário no prazo máximo de 30 dias.

10.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas deste instrumento.

10.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor beneficiário com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor beneficiário, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

11.1. O Fornecedor beneficiário deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando aplicável;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. Comunicar ao INCA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo INCA, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o fornecedor beneficiário deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- II - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- III - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor beneficiário;
- IV - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao INCA e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

11.1.10. Paralisar, por determinação do INCA, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.11. Manter durante toda a vigência do contato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.1.13. A fim de fiscalizar o cumprimento da reserva de cargos, a Administração poderá solicitar ao fornecedor beneficiário a sua comprovação, inclusive com a indicação dos empregados que preenchem as respectivas vagas reservadas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contato;

11.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do INCA;

11.1.17. Quando aplicável, alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.18. Quando aplicável, orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

11.1.19. Quando aplicável, conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente,

cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.20. Quando aplicável, submeter previamente, por escrito, ao INCA, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor beneficiário que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto adquirido sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao fornecedor beneficiário que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o fornecedor beneficiário der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021 e do Decreto 11.462/2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao INCA (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo INCA ao Fornecedor beneficiário, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor beneficiário, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o INCA;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Fornecedor beneficiário poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor beneficiário, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O INCA deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do fornecedor beneficiário para com a Administração INCA, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo instrumento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor beneficiário possua com o mesmo órgão, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.023.099,80 (dois milhões, vinte e três mil noventa e nove reais e oitenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na **PLANILHA DE ORÇAMENTO** anexada.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - **Gestão/Unidade:** 250052

II - **Fonte de Recursos:** 1001000000

III - **Programa de Trabalho:** 10 302 5118 8758 0033

IV - **Elemento de Despesa:** 339039

V - **Plano Interno:** 234640

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDRE FABIANO D OLIVEIRA LEAL

Chefe da DISUP (Elaboração do Termo de Referência)



Assinou eletronicamente em 20/03/2024 às 21:26:05.

JANAINA SANTOS SAMPAIO

Chefe do Serviço de Compras (Aprovação do Termo de Referência)



Assinou eletronicamente em 20/03/2024 às 21:29:22.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Estudos Preliminares da Contratacao.pdf (340.79 KB)
- Anexo II - Planilha de Orcamento.pdf (185.7 KB)

Anexo I - Estudos Preliminares da Contratacao.pdf

Estudo Técnico Preliminar 24/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 25410.001621/2024-95

2. Descrição da necessidade

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva, INCA, é uma unidade integrante da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde e se constitui no Centro de Referência de Alta Complexidade em Oncologia do Ministério da Saúde.

É um dos responsáveis pela estruturação e implementação da Política Nacional para Prevenção e controle do Câncer do Ministério da Saúde.

Além de ser referência para a prestação de serviços oncológicos no Sistema Único de Saúde (SUS), exerce atividades de pesquisa e ensino, tendo como objetivo a formação multiprofissional em Oncologia e a disseminação do conhecimento para a Saúde Pública.

As unidades hospitalares do INCA integram o Sistema Único de Saúde (SUS) e oferecem tratamento integral às pessoas que têm câncer.

Para isso faz-se necessário a aquisição de materiais de reposição automática, cadastrados e padronizados pela Instituição, por serem itens de consumo frequente, registrados no Sistema de Gestão de Estoque. São produtos de responsabilidade da Divisão de Suprimentos do INCA, desde a solicitação de compras e o controle dos níveis de estoque, como também ao Serviço Central de Abastecimento que é responsável pelo recebimento, armazenamento e distribuição destes materiais às unidades hospitalares do INCA.

JUSTIFICATIVA

Esta aquisição ocupa um papel de destaque dentro do sistema de compras do Instituto, uma vez que se trata de insumos imprescindíveis para execução diária da assistência terapêutica que prima pela manutenção da vida, da saúde, da qualidade do bem estar físico e da excelência dos serviços ofertados aos seus usuários. Os itens em questão têm sua importância, pois por meio destes são realizadas várias práticas assistenciais de média e alta complexidade no âmbito médico-hospitalar, nos protocolos de tratamento do paciente oncológico, desde os procedimentos cirúrgicos, quimioterápicos, ambulatoriais e de cuidados paliativos e de suporte.

Sendo itens avaliados, padronizados e cadastrados através da Comissão de Padronização de Insumos Hospitalares do INCA.

A falta destes itens acarretará consequências graves, não só a Instituição - devido ao aumento considerável nos gastos em compras de caráter emergencial em que o custo do item costuma ser mais elevado - como também aos pacientes por ele assistido - podendo resultar em aumento nas taxas de morbidades e mortalidades na Instituição.

O equipamento patrimônio do INCA necessita de insumos específicos para realização de biópsia a vácuo, a fim de identificar lesões e doenças da mama. Permitindo a realização de um exame menos invasivo, com coleta de amostras de mais qualidade e diagnóstico mais assertivos. Com insumos exclusivos do fabricante do equipamento na biópsia a vácuo, a coleta de fragmentos da mama se dá por meio de inserção de agulhas acopladas a um dispositivo a vácuo que aspira as amostras da mama. O equipamento instalado no INCA, com tais insumos consegue acessar lesões próximas ao músculo peitoral e retirar substâncias de pequenas dimensões, tendo maior precisão na coleta e colhendo uma maior quantidade de amostras com uma única inserção. O uso de tais insumos em conjunto com o equipamento tem a finalidade de atender as necessidades dos pacientes já em tratamento e também os que estão iniciando a pesquisa das doenças mamárias, com iso visa maior eficiência no atendimento a demanda, avanço das doenças, com absoluta consequente redução de cirurgias mamárias.

Foi criado a solicitação de compras **66020**, contendo os quantitativos.

Também faz parte do Documento de Formalização da Demanda Digital Nº 209 e 210/2023 (PCA).

Em atendimento ao inciso I do art. 40 da lei 14133/21, esclarecemos que as especificações dos objetos, os prazos de entrega, as condições técnico-sanitárias exigidas para aquisição e as disposições acerca de seus mecanismos de armazenamento e distribuição são os mesmos utilizados pelas instituições privadas de saúde em suas aquisições, pois se tratam de bens comuns, utilizados rotineiramente em todos os serviços de saúde.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DISUP - Divisão de Suprimentos	ANDRÉ FABIANO D'OLIVEIRA LEAL

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Atendimento aos princípios Licitatórios: Legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, desenvolvimento sustentável, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

Para os produtos regulados pela Anvisa, a Capacitação técnica da licitante deverá ser comprovada pela seguinte documentação:

Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante. A Licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados ou Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para a Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal.

Comprovação dos registros dos produtos no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

Cópia do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária;

Protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado.

Para os produtos não regulados pela Anvisa, conforme relação disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/produtos-para-a-saude/produtos-que-nao-sao-regulados-pela-anvisa>, não será exigida documentação de qualificação técnica.

Para os produtos isentos de registro na ANVISA, a licitante deverá comprovar essa isenção através de:

Documento ou informe do site da ANVISA, desde que contenha data e hora da consulta, informando que o objeto por ela ofertado é isento de registro, ou;

Resolução da Diretoria Colegiada - RDC correspondente e, que comprove a isenção do objeto ofertado.

Caso o Licitante apresente registro do produto na Anvisa, deverá Comprovar possuir Autorização de Funcionamento de Empresas - AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, todavia, tal exigência será dispensada se o licitante comprovar que os produtos são isentos de registro na ANVISA.

Participação de Cooperativas ou Consórcios

Art. 9º, I, “a”, e art. 16 da Lei nº 14.133/21.

Conforme registrado na Diretriz DISUP (em anexo), institui-se como regra nas aquisições de bens, serviços e permanentes a não aceitação de entidades empresariais que estejam reunidas em cooperativa.

5. Levantamento de Mercado

O equipamento Mamotome® Revolve, pertencente ao INCA, torna o procedimento biópsias muito mais rápidos e e menos invasivo para os pacientes atendidos por nossa Unidade Hospitalar HCIII.

O equipamento necessita de insumos específicos para realização de biópsia a vácuo, a fim de identificar lesões e doenças da mama. Permitindo a realização de um exame menos invasivo, com coleta de amostras de mais qualidade e diagnóstico mais assertivos. Com os insumos do fabricante IMEX na biópsia a vácuo, a coleta de fragmentos da mama se dá por meio de inserção de agulhas acopladas a um dispositivo a vácuo que aspira as amostras da mama. O equipamento instalado no INCA, com tais insumos consegue acessar lesões próximas ao músculo peitoral e retirar substâncias de pequenas dimensões, tendo maior precisão na coleta e colhendo uma maior quantidade de amostras com uma única inserção. O uso de tais insumos em conjunto com o equipamento tem a finalidade de atender as necessidades dos pacientes já em tratamento e também os que estão iniciando a pesquisa das doenças mamárias, com iso visa maior eficiência no atendimento a demanda, avanço das doenças, com absoluta consequente redução de cirurgias mamárias.

De acordo com nosso equipamento, a empresa IMEX , exclusiva no Brasil conforme carta anexa ao processo de compras, documento SEI 0038839772, é a mais indicada para comercialização e fornecimentos dos insumos objetos no presente Estudo, pela Modalidade de Inexigibilidade de licitação e é a que melhor atende as necessidades do INCA, conforme motivos já expostos acima.

Todas as informações acima serão objeto de pesquisa por parte do Serviço de Compras (SECOM/INCA) para o Levantamento de Mercado, respeitando os parâmetros que determina a Legislação Vigente.

6. Descrição da solução como um todo

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A compra do material se faz necessária para manutenção dos exames mamários nos pacientes assistidos pela Instituição, para os já em tratamento e os novos encaminhados pelo Sistema de Regulação.

O equipamento necessita de insumos específicos para realização de biópsia a vácuo, a fim de identificar lesões e doenças da mama. Permitindo a realização de um exame menos invasivo, com coleta de amostras de mais qualidade e diagnóstico mais assertivos. Com os insumos do fabricante IMEX na biópsia a vácuo, a coleta de fragmentos da mama se dá por meio de inserção de agulhas acopladas a um dispositivo a vácuo que aspira as amostras da mama. O equipamento instalado no INCA, com tais insumos consegue acessar lesões próximas ao músculo peitoral e retirar substâncias de pequenas dimensões, tendo maior precisão na coleta e colhendo uma maior quantidade de amostras com uma única inserção. O uso de tais insumos em conjunto com o equipamento tem a finalidade de atender as necessidades dos pacientes já em tratamento e também os que estão iniciando a pesquisa das doenças mamárias, com iso visa maior eficiência no atendimento a demanda, avanço das doenças, com absoluta consequente redução de cirurgias mamárias.

De acordo com nosso equipamento, a empresa IMEX , exclusiva no Brasil conforme carta anexa ao processo de compras, documento SEI 0038839772, a aquisição dos insumos deverá ser realizada na modalidade de Inexigibilidade, pois só há uma única empresa no Brasil autorizada a comercializar e fornecer o insumo da presente contratação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A Divisão de Suprimentos – DISUP/INCA, estabeleceu diretrizes através do Processo 25410.009124/2021-92/SEI, para elaboração das solicitações de compras para 2024.

Nesse processo que será relacionado a cada Processo de planejamento, contém a planilha onde constam os quantitativos estimados conforme memória de cálculos, que foram avaliados sobre sua pertinência e uso nas compras para a competência 2024.

O quantitativo estimado para cada item foi o resultado comparativo entre a média dos empenhos de 2020 e 2022 e a média das entradas de 2020 a 2022, como sugestão foi considerado a maior média, sendo que foi considerado o Consumo Médico Mensal dos últimos meses anteriores a essa solicitação.

No entanto para esse cálculo a estimativa do quantitativo foi definido pelo Serviço de Imagem do Hospital do Câncer III, conforme email em anexo ao presente Estudo.

Tudo analisado pela Comissão de Padronização de Insumos Hospitalares do Instituto.

A partir de janeiro de 2022, iniciou-se o processo de implantação do novo sistema PCA, onde obriga a todos os órgãos federais a criar um plano de compras 2023 vinculados aos DFD's digitais (PCA), sendo assim, foi usado como definido em reuniões a criação dos DFD's digitais com base no grupo de estoque (GE) dos itens.

Para a presente contratação foi utilizado o DFD digital nº 209 e 210//2023.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Os valores estimados constam na Solicitação de Compras 66020 que utiliza os valores contratados na última aquisição na Instituição.

Os valores estimados serão atualizados pelo Serviço de Compras e serão inseridos no presente processo.

A aquisição se enquadra em atividade de custeio, sobre a observância do art.^a do Decreto 10.093-2019; esclarecemos que segundo Portaria GM/MS nº 1062/2023, não há mais necessidade de emissão de Nota Técnica em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

Referente ao Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”. Ratificamos que a presente aquisição está inserida nas despesas ordinárias e rotineiras do INCA, já previstas no orçamento anual da instituição e destinadas à manutenção das ações preexistentes do Instituto, sendo então dispensadas as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra as aquisições deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Os materiais elencados deverão ser adquirido em grupo, pois os insumos **Grupo 1: A17189** Dispositivo de biópsia para mamotomia; **A17184** Coletor de fragmento- 10 Gauge; **A17186** Cânula com marcador de biópsia; **A17192** Dispositivo para biópsia a vácuo guiada por ultrassom e **A17193** Guia para sonda de mamotomia por estereotaxia; **A17194**.

A aquisição por grupo é necessário devido ao compatibilidade dos insumos para uso no único modelo de equipamento para realização de biópsias mamárias exclusivamente a vácuo, o Mammotome® Revolve de propriedade do Instituto Nacional de Câncer.

CRONOGRAMA PARA ENTREGA

1ª Entrega	Com o recebimento da Nota de Empenho	25% do total de cada item solicitado
2ª Entrega	90 dias após a 1ª Entrega	25% do total de cada item solicitado
3ª Entrega	90 dias após a 2ª Entrega	25% do total de cada item solicitado
4ª Entrega	90 dias após a 3ª Entrega	25% do total de cada item solicitado

O adimplemento dar-se-á após a emissão da Nota de Empenho para entrega de determinado item constante do presente Processo.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não serão necessárias Contratações Correlatas e/ou Interdependentes para o presente estudo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente aquisição tem previsão no Plano Anual de Contratações do INCA para o ano de 2024, nos moldes da Instrução Normativa vigente está alinhada aos objetivos estratégicos do INCA para 2024, especialmente ao objetivo estratégico de "Impulsionar a eficiência dos processos de trabalho contribuindo para o alcance de uma gestão de excelência no SUS".

A presente aquisição está contemplada no PCA contemplando a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias, conforme consta no Art. 40, V, “c”, da Lei 14133/21.

Art. 18 da Lei 14133/21, a presente contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, como segue:

Os materiais hospitalares objetos desta contratação, conforme consta na solicitação de compras, encontram-se devidamente registrados no PCA 2024 conforme abaixo:

- I) ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000023/2024
- II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023
- III) Id do item no PCA: tabela abaixo
- IV) Classe/Grupo: tabela abaixo

Id do item no PCA	Código da Classificação Superior (Classe/Grupo)	Nome da Classificação Superior (Classe/Grupo)
2663	6515	INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS
2664	6515	INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS
2665	6515	INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS
2666	6515	INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS
2667	6515	INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS
2668	6515	INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS
2669	6515	INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS
2670	6515	INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS
2671	6515	INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS
2672	6515	INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS
2673	6515	INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS
2674	6515	INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS
2675	6515	INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS
2676	6515	INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS
2677	6515	INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS
2678	6515	INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS
2679	6515	INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS
2680	6515	INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS
2681	6515	INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS
2682	6515	INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS
2683	6515	INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS
2684	6515	INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS
2685	6515	INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS
2686	6515	INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS
2687	6515	INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS
2688	6515	INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS
2689	6515	INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS
2690	6515	INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS
2691	6515	INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS
2692	6515	INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS
2693	6515	INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS
2694	6515	INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS
2661	6515	INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS
2662	6515	INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS

V) Identificador da Futura Contratação: 250052-90094/2023 e 250052-90095/2023

12. Resultados Pretendidos

A aquisição dos insumos irá possibilitar a manutenção dos estoques e do nível de atendimento adequado às necessidades do INCA, de forma a atender seus objetivos estratégicos.

13. Providências a serem Adotadas

Não serão necessários providências ou ajustes institucionais especiais para que a viabilidade de utilização do objeto contratado após contratação pretendida.

14. Possíveis Impactos Ambientais

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando a realização de Contratação Sustentável, atendendo as legislações vigentes, tendo como principal meio de instrumentalização o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª edição – DECOR/CGU/AGU, setembro/2023.

Para tanto a contratada deverá obedecer ao disposto no artigo IN IBAMA 13 de 2021, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, considerando, com base em critérios técnicos, as especificações do serviço que melhor atendam às exigências ambientais.

Com a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225 “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defende-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Impulsionou as mudanças para a preservação do meio ambiente.

Para o procedimento licitatório foi alterado o art. 3º da lei nº 8.666/93, através da lei nº 12.349, de 15/12/2010, introduzindo o desenvolvimento nacional sustentável como objetivo das contratações públicas.

Em consulta ao anexo I da IN nº 13, de 23 de agosto de 2021, não se aplica para a presente aquisição

Em consulta ao Guia de Contratações Sustentáveis da AGU 2023 – 6ª Edição, não foi localizada orientações acerca dos materiais que compõem esse Processo.

A Instituição está em fase de conclusão do Plano de Logística Sustentável, alinhado ao Plano Diretor de Logística Sustentável,.

O INCA segue as orientações normativas previstas no Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (disponível em: [http://www.anvisa.gov.br/servicosaude/manuais /manual_gerenciamento_residuos.pdf](http://www.anvisa.gov.br/servicosaude/manuais/manual_gerenciamento_residuos.pdf)) e na Cartilha “REPENSE – Descarte de Resíduos: Fique Atento” elaborado pelo próprio INCA (disponível em :[https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files //media/document/inca_campsustentcartilhaverde-final-web_0.pdf](https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files//media/document/inca_campsustentcartilhaverde-final-web_0.pdf)).

Licenciamento Ambiental.

A Contratada deverá atender, se for o caso, os critérios do anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13 DE 2021.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando a justificativa da necessidade da contratação, a metodologia utilizada no cálculo dos quantitativos, a escolha da solução e o alinhamento aos objetivos estratégicos do INCA, declaro a viabilidade da presente contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDRE FABIANO D OLIVEIRA LEAL

Chefe da Divisão de Suprimentos do INCA

MARCELO DOS ANJOS DA LUZ

Assistente em Ciência e Tecnologia



Assinou eletronicamente em 07/02/2024 às 17:21:40.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - SEI_MS - 0034586469 - Orientações.pdf (72.91 KB)
- Anexo II - Insumos Mammotome.pdf (84.94 KB)

Anexo I - SEI_MS - 0034586469 - Orientações.pdf



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Suprimentos

DESPACHO

INCA/DISUP/INCA/COAGE/INCA/SAES/MS

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2023.

À Equipe de Planejamento DISUP

Diretrizes para Elaboração do Notes 2024

Com base nas considerações deliberadas em reunião realizada no dia 12/04/2023, que contou com a presença da chefia da DISUP, equipe de Planejamento/DISUP e representante do SECOM, seguem abaixo orientações para elaboração das solicitações de compra dos itens de grade sob a gestão da DISUP para o ano de 2024.

1) Para as solicitações das compras da grade de insumos sob gestão da DISUP, competência 2024, pela equipe de Planejamento/DISUP, deverão ser abertos processos SEI do tipo "MATERIAL DE CONSUMO: AQUISIÇÃO POR COMPRA".

Neste SEI de aquisição deverão constar os seguintes documentos:

- Solicitação de Compras (NOTES), incluindo o nº do DFD Digital
- Documento de designação formal de equipe de planejamento (Portaria DISUP)
- Espelho do DFD Digital
- Espelho do ETP Digital
- Espelho da Matriz de Risco Digital
- Despacho de encaminhamento para SECOM (usar texto padrão)

2) Considerando o atual período de transição entre as Leis 8.666/93 e a 14.133/21, orientamos para que nos textos do DFD Digital, ETP Digital e Matriz de Risco Digital sejam citados os termos "legislação vigente" ou "instrução normativa vigente" em substituição ao algum número específico de determinada Lei ou IN, de forma a permitir a decisão *a posteriori* quanto ao embasamento legal a ser adotado para a aquisição solicitada.

3) De forma a auxiliar no planejamento das Compras 2024, foi apresentada a **planilha** elaborada para auxílio aos planejadores (Anexo 0034735985).

Na planilha constam os quantitativos que foram estimados para o PGC 2024, calculados com base no

total empenhado por item nos anos de 2020, 2021 e 2022.

Na planilha constam também colunas com o total de "entradas" por item no sistema EMS nestes mesmos anos, de forma a permitir a comparação do Consumo Médio Mensal (CMM) histórico calculado tanto pelo empenho quanto pela entrada. Esses dados servirão de base para a análise de cada planejador quanto à sua pertinência e utilidade. A critério do planejador, poderá ser utilizada para consulta a base de Compras 2023. Orientamos aos planejadores que o quantitativo de compra anual seja calculado considerando 3 (três) meses de estoque de segurança, sendo CMM x 15 meses.

Atenção para os itens que porventura não constem na planilha anexada. Caso os mesmos venham a compor o processo de compras 2024, estes devem ser registrados na planilha em Aba específica para tal.

Utilizar os filtros de cada coluna da planilha para organizar as famílias de compra, lembrando que as Solicitações de Compras (NOTES) deverão conter até 20 itens cada, salvo em casos excepcionais.

Lembrar também que deverão ser **separadas as Solicitações de Compras (NOTES) de itens com marca pré-qualificada daqueles que exigem amostra**, pois os Termos de Referência, ETP e outros documentos do planejamento deverão ser direcionados para cada caso. Reforçamos que nos respectivos ETP dos processos que exigem amostra deverá constar uma tabela indicando, por item, o nome de usuário/setor responsável pela análise técnica da amostra, telefone de contato e a quantidade de amostras a ser solicitada pelo Pregoeiro.

A planilha em anexo servirá também para o futuro acompanhamento pela DISUP das Solicitações de Compras, seus respectivos processos SEI, os DFD Digitais e o desempenho do Plano de Contratações Anual (PCA). Por este motivo, solicitamos a colaboração de todos para o completo preenchimento dos campos grifados de vermelho.

4) Abaixo segue o cronograma sugerido como data limite para a elaboração dos Notes 2024:

- **Prioridade 1** – deverão ser elaborados em **julho/2023**
- **Prioridade 2** – deverão ser elaborados em **agosto/2023**
- **Prioridade 3** – deverão ser elaborados em **setembro/2023**
- **Prioridade 4** – deverão ser elaborados em **outubro/2023**

Solicitamos a todos ciência desta diretriz.

ANDRE FABIANO D'OLIVEIRA LEAL
Chefe da Divisão de Suprimentos



Documento assinado eletronicamente por **Andre Fabiano D Oliveira Leal, Chefe da Divisão de Suprimentos**, em 14/07/2023, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0034586469** e o código CRC **5F51D62D**.

Anexo II - Insumos Mammotome.pdf

Em sex., 27 de out. de 2023 às 16:12, Marcele Franca Barreto Cortes <marcele.barreto@inca.gov.br> escreveu:

Prezada Andrea, boa tarde!

Solicito processo de comodato para 2 equipamentos do Mamotome Revolve, pois caso haja problema de funcionamento em um deles, haverá outro para suprir as necessidades do SEDIM/HCIIL.

Quanto aos quantitativos de insumos, gostaria de fazer as seguintes alterações:

- Referente ao Lote 1, deverão ser excluídos os insumos com os respectivos códigos: **A 17190**, **A 17183**, **A 17187**, **A 17188** e **A 17191**, e portanto mantido apenas o de código **A 17194** no mesmo quantitativo (1.250), em virtude da não utilização dos insumos de 8 Gauges;
- Referente ao Lote 2, solicito **aumento** de quantitativo do insumo de código **A 17189** (1.100), assim como o insumo de código **A 17193** (1.100) uma vez que o quantitativo anterior já se mostra insuficiente para nossa demanda atual;

Informo que, de acordo com as informações dadas pelo Almoxarifado Central e Local (HCIIL), o saldo das Sondas de Mamotomia (A 17189) e das Guias (A 17193) são insuficientes para os próximos 60 dias, pois pelos nossos cálculos de demanda, poderão ser esgotados nas próximas 3 semanas. Desta forma, solicito URGÊNCIA na solução do potencial risco de desabastecimento, com consequente suspensão de biópsias mamárias.

Aguardo retorno
Atenciosamente

Marcele França Barreto Côrtes
Matrícula: 2255163 - MS
Chefia do Serviço de Diagnóstico por Imagem
MS-INCA José Alencar Gomes da Silva
E-mail: rx.hc3@inca.gov.br
marcele.barreto@inca.gov.br
Tel:3207-4072

Anexo II - Planilha de Orcamento.pdf



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Suprimentos
Serviço de Compras

NOTA INFORMATIVA Nº 1293/2023-INCA/SECOM/INCA/DISUP/INCA/COAGE/INCA/SAES/MS

PLANILHA DE ORÇAMENTO

(Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21)

Data base: 19/03/2024

ITEM	CÓDIGO INCA	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
GRUPO I							
1	A17194	Coletor de fluído em polipropileno, para procedimento de biópsia de mama a vácuo - capacidade de 800ml a 1000ml, com tampa oclusora vedante com três saídas, sendo uma para paciente, outra para descarte e outra para conexão do vácuo c/ válvula antirefluxo e filtro bacteriano. Não estéril, descartável. Compatível com Mammotome Revolve.	BR0470792	UN	630	R\$ 181,3400	R\$ 114.244,2000
2	A17189	Sonda para biópsia a vácuo guiada por estereotaxia de 10 gauge, medindo entre 9 e 12 cm de comprimento. Composta por uma haste externa de troca, câmara radiopaca para recolhimento de amostras individualizadas, conjunto de tubos a vácuo conectados aos	BR0603056	UN	855	R\$ 1.310,2400	R\$ 1.120.255,2000

		tubos de sucção da sonda para recolhimento de secreções. Estéril, descartável, uso único. Embalagem individual					
3	A17186	Cânula com marcador do local de biópsia compatível com sonda de mamotomia de 10 Gauge, constituída por haste flexível, plug de colágeno bioabsorvível embutido com marcador de titânio radiopaco. Estéril, descartável, uso único e embalagem individual.	BR0447026	UN	660	R\$ 638,3500	R\$ 421.311,00
4	A17193	Guia para sonda de mamotomia por estereotaxia em polietileno/polipropileno, formato garfo, para suporte à sonda de calibre 10G. Estéril, descartável, uso único. Embalagem individual. Compatível com Mammotome Revolve.	BR0457054	UN	915	R\$ 199,1600	R\$ 182.231,4000
5	A17184	Sistema de gerenciamento de amostras em polipropileno, compatível com sonda de mamotomia calibre 10 gauge, composta por câmaras de coleta radiotransparente removível. Estéril, descartável, de uso único e embalagem individual	BR0470673	UN	120	R\$ 723,2500	R\$ 86.790,0000
6	A17192	Sonda para biopsia a vacuo guiada por ultrassom de calibre 10 gauge medindo entre 10 e 12 cm de comprimento. Composta por uma haste externa de trocarte, câmara radiopaca para recolhimento de amostras individualizadas, conjunto de tubos a vácuo conectados aos tubos de sucção da sonda para recolhimento de secreções. Estéril,	BR0603055	UN	75	R\$ 1.310,2400	R\$ 98.268,0000

		descartável, uso único. Embalagem individual.					
VALOR TOTAL QUE A INSTITUIÇÃO SE DISPÕE A PAGAR:							R\$ 2.023.099,8000

Janaina Santos Sampaio
 Chefe do Serviço de Compras
 Portaria GM/MS nº 3.520 de 13 de Setembro de 2022.
 Publicada no Diário Oficial da União em 14 de Setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Santos Sampaio, Chefe do Serviço de Compras**, em 20/03/2024, às 07:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0039497767** e o código CRC **CC901061**.

Referência: Processo nº 25410.001621/2024-95

SEI nº 0039497767

Serviço de Compras - SECOM/INCA
 Rua Marquês de Pombal, nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240
 Site